



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 4.979 , de 30 de novembro de 19 87

Autoriza a inclusão de servidores de A União Companhia Editora no Quadro de Pessoal do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Quadro Especial do Estado criado pela Lei Complementar nº 25 de 1º de dezembro de 1981, os atuais servidores de A União Companhia Editora, que nela estejam prestando serviços.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Administração, promoverá a inclusão dos servidores em funções do Quadro Especial, compatíveis com as exercidas anteriormente naquele órgão.

Art. 3º - Procedida a inclusão, a diferença, a maior, que se verificar entre a remuneração do novo cargo e a anteriormente percebida, será paga ao servidor, como vantagem pessoal, em valor fixo nominalmente identificável, incorporável aos proventos de aposentadoria, e servirá de base de cálculo para a concessão de vantagens funcionais.

Art. 4º - Os atos julgados convenientes à implementação desta Lei serão baixados por Decreto do Executivo.

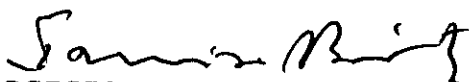
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 02/12/1987
SECRETARIA DO GOVERNO



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 30 de novembro de 1987; 99º da Proclamação da Repúbli-
ca.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Manoel Sales Sobrinho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Murilo Bernardo
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO P/ ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO


Luciano Mariz Maia
SECRETÁRIO DO GOVERNO